

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 388.748.307-34;

CONTRATADA: Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA, utilizando o nome fantasia **FATO & AÇÃO COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.703/0001-94, com sede na Rua Dr. Garnier, nº 54, Rocha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20975-000, neste ato representada pelo seu sócio, Nelson Ayres de Souza Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.624.767-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de Prestação de Serviços de pesquisa de material publicado em jornais, revistas, sites de internet, programas de TV e eventos ao vivo referentes ao tênis de mesa nacional, além de relatório de impacto de mídia em jornais e sites de internet, contendo:

- a) Produção e entrega diária, via correio eletrônico, do clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo o tênis de mesa nacional publicadas nos principais jornais e revistas do país, além de sites de internet, além de clipping de programas de TV e eventos ao vivo realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ou com participação de atletas brasileiros.
- b) Entrega mensal através de links em drivers e armazenagem na nuvem, do clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo o tênis de mesa nacional publicadas nos principais jornais e revistas do país, além de sites de internet, além de clipping de programas de TV e eventos ao vivo realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ou com participação de atletas brasileiros, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês posterior às publicações.
- c) Produção e entrega mensal de Relatório de Impacto de Mídia Impressa e Internet de todo o clipping da CBTM no período do contrato, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês posterior às publicações.
- d) Produção e entrega anual de relatório de impacto de mídia, coletado na temporada, para programas de TV e eventos ao vivo realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ou com participação de atletas brasileiros, detalhando valores de retorno de mídia da Confederação, análise das marcas dos patrocinadores, número de retorno de mídia de cada patrocinador nas transmissões, entre outros números, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do ano posterior às publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Pela prestação de serviços a CONTRATADA receberá R\$R\$1.082,00 (mil e oitenta e dois reais) mensais, que deverão ser pagos até o décimo dia do mês subsequente ao de prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal da Prestação do Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo. A cada prorrogação

o valor da remuneração poderá ser reajustado através do índice IPCA acumulado dos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

Em relação às despesas decorrentes dos trabalhos realizados, Fato&Ação deverá ser responsável por todos os custos de assinatura de jornais e assinaturas digitais necessárias para a realização do trabalho, bem como de infraestrutura e custos como DVDs e outros necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação do serviço, sendo o 10º (décimo) dia do mês posterior à prestação do serviço o prazo máximo para a emissão e envio do faturamento à CONTRATANTE.

6.1.1. Caso o faturamento seja emitido no mês seguinte ao da Prestação dos Serviços, de acordo com o prazo acima informado, deverá constar a informação de que a cobrança se refere a serviços prestados no mês anterior, citando o mês e ano em que ocorreu a prestação do serviço.

6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

6.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

7.1. Fica determinado que o colaborador João Gabriel Leite será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

10.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Alaor Gaspar Pinto Azevedo - Presidente

CLAUDIA MENDES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Nelson Ayres de Souza Junior – Sócio administrador

22-04-19-CONTRATO-CLAUDIA_MENDES_COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA(00).pdf

Documento número #fc096597-9e96-4a56-89f6-b9e3a804d901

Hash do documento original (SHA256): bf9e588cdd2cfe4f268eea0321ae6ee88f4135325b2962d34c0a8f7327e56ac4

Assinaturas



Nelson Ayres de Souza Júnior

CPF: 073.624.767-01

Assinou em 20 abr 2022 às 17:00:13

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 20 abr 2022 às 13:56:51

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



João Gabriel Silva Leite

CPF: 387.149.718-52

Assinou como testemunha em 20 abr 2022 às 13:10:55

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Beatriz Ramos Mendes Ayres de Souza

CPF: 192.717.267-58

Assinou como testemunha em 20 abr 2022 às 16:58:10

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 19 abr 2022, 22:38:35 | Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número fc096597-9e96-4a56-89f6-b9e3a804d901. Data limite para assinatura do documento: 19 de maio de 2022 (22:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 19 abr 2022, 22:38:40 | Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: nelson@fatoeacao.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nelson Ayres de Souza Júnior e CPF 073.624.767-01. |

-
- 19 abr 2022, 22:38:40 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 19 abr 2022, 22:38:40 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: joao@cbtm.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Gabriel Silva Leite e CPF 387.149.718-52.
- 19 abr 2022, 22:38:40 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: beatrizmas@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 20 abr 2022, 13:10:55 João Gabriel Silva Leite assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joao@cbtm.org.br (via token). CPF informado: 387.149.718-52. IP: 191.181.57.211. Componente de assinatura versão 1.251.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 13:56:52 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: email alaor@cbtm.org.br (via token). CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.60.179.11. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 16:58:10 Beatriz Ramos Mendes Ayres de Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email beatrizmas@hotmail.com (via token). CPF informado: 192.717.267-58. IP: 201.17.123.220. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 17:00:13 Nelson Ayres de Souza Júnior assinou. Pontos de autenticação: email nelson@fatoeacao.com (via token). CPF informado: 073.624.767-01. IP: 170.233.230.205. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 17:00:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc096597-9e96-4a56-89f6-b9e3a804d901.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc096597-9e96-4a56-89f6-b9e3a804d901, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.